Página 1 de 2

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2017

Assunto:

Dispõe sobre os procedimentos para realização do levantamento de detecção da praga *Erwinia amylovora*, agente causal do "Fogo Bacteriano das rosáceas", nos pomares comerciais de macieira e pereira e viveiros de mudas no âmbito de todas as regiões de produção do Estado de Santa Catarina.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; nos termos do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; e considerando:

Que a Instrução Normativa nº 41, de 01 de julho de 2008, que estabelece a lista de pragas quarentenárias, qualifica o procarionte *Erwinia amylovora* como praga ausente no Brasil:

Que a Instrução Normativa nº 34, de 25 de agosto de 2016, que estabelece o plano de contingência do "Fogo Bacteriano das rosáceas" (*Erwinia amylovora*), estabelece em seu Art. 6º que "As superintendências Federais da Agricutura – SFAs deverão realizar anualmente, levantamentos para detecção de *Erwinia Amylovora*";

Que a Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina – SFA/SC atualmente não dispõe de efetivo para a realização do levantamento;

Que a CIDASC realizará o levantamento do "Cancro Europeu" (*Neonectria ditissima*) em pomares de maçã, realizando inspeções em 281 (duzentos e oitenta e uma) unidades de produção de maçã, conforme Instrução de Serviço nº 007/2017, de 05 de julho de 2017 (IS 007/2017);

Que o cultivo de rosáceas tem expressão econômica na agricultura catarinense;

Que a CIDASC é responsável pela Defesa Sanitária Vegetal no Estado, cabe promover e assegurar a sanidade das populações vegetais, evitando a disseminação de pragas de importância econômica nas áreas de produção;

Resolve:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização do levantamento de detecção da praga *Erwinia amylovora*, agente causal do "Fogo Bacteriano" em Unidades de Produção (UP) de maçã e pera;
- §1º As inspeções para identificação do fogo bacteriano deverão ser realizadas concomitantemente com as inspeções do levantamento do Cancro Europeu, sendo a atividade registrada no mesmo termo de fiscalização;



Página 2 de 2

§2º O registro da fiscalização deverá seguir o rito estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da IS 007/2017, que estabelecem que o fiscal deverá lavrar o termo de fiscalização e preencher o formulário do Inquérito epidemiológico do Cancro Europeu das Pomáceas (*Neonectria ditissima*) e Fogo Bacteriano (*Erwinia amilovora*), conforme modelos disponíveis em: http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariavegetal/anexos-is007-2017/, e que uma via de cada termo de fiscalização e formulário de inquérito deverá ser encaminhada ao DEDEV.

- Art. 2º Os locais de inspeção serão as UP's de maçã relacionadas para a inspeção do Cancro Europeu conforme IS 007/2017, bem como os cultivos comercias ou não de Pera e demais hospedeiros de fogo bacteriano, quando presentes na mesma propriedade;
- Art. 3º O(a) Fiscal deverá esclarecer ao produtor que não existem registros de ocorrência do "Fogo Bacteriano das rosáceas" (*Erwinia amylovora*) no Brasil, mas que os produtores devem ficar atentos e COMUNICAR A CIDASC caso identifiquem sinais e/ou sintomas de doenças bacterianas, principalmente em maçã, pera, e frutas de caroço.
- Art. 4º Caso o(a) Fiscal encontre plantas com sinais e/ou sintomas de doenças bacterianas e que o(a) levem a suspeita de que possa ser Fogo Bacteriano, o fato deverá ser registrado no termo de fiscalização e comunicado imediatamente ao DEDEV, enviando cópia dos documentos gerados na fiscalização, para que o departamento comunique à Superintendência Federal da Agricultura do MAPA em Santa Catarina, para que sejam tomadas as medidas previstas no plano de contingência da praga, conforme IN 34/2016;
- Art. 5º O levantamento será realizado no período de **17 de julho de 2017** a **31 de outubro 2017**.
- Art. 6º Fica nomeada **coordenadora e relatora** deste levantamento a Engenheira Agrônoma Roberta Duarte Ávila Vieira, do Departamento Regional de Lages.
- Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

Ricardo Miotto Ternus

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV

